FLS 25

LEI Nº 2.756 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009

Define critérios para seleção de famílias a serem beneficiadas por Programas Habitacionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais - no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidos os critérios para seleção das famílias a serem beneficiadas por Programas Habitacionais, no atendimento à Política Municipal de Habitação abrangendo zona rural e zona urbana, compreendendo as seguintes modalidades:

I – aquisição ou doação da casa própria;
II – aquisição ou doação de lotes;
III – término da construção;
IV – reforma;
V – ampliação;
VI – melhoria habitacional;
VII – aquisição ou doação de material de construção;
VIII – regularização fundiária.

Art. 2º. São critérios para enquadramento no cadastro habitacional:

I – renda familiar até 03 (três) salários mínimos;
II – não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou cessionário de outro imóvel residencial urbano ou rural para as modalidades dos incisos I e II do artigo anterior;
III – não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação dos governos municipal, estadual e federal, bem como de entidades assistenciais, para a mesma modalidade;
IV – enquadrar nas normas da Caixa Econômica Federal ou outro agente financiador e nos programas governamentais vinculados a modalidade requerida.

Art. 3º. Para cada modalidade serão considerados os percentuais mínimos para seleção:

FLS 39

I – 3% (três por cento) para atendimento a demanda de famílias cadastradas compostas por idosos na forma da Lei nº. 10.741 de 1/10/2003 – Estatuto do Idoso;

II – 10% (dez por cento) para atendimento a demanda de famílias cadastradas compostas por pessoas com necessidade especiais, na forma da Lei nº. 2.132 de 04/11/1996;

III – 10% (dez por cento) para atendimento a demanda de famílias cadastradas onde a mulher ou homem é responsável pelo domicílio, que cuida sozinho de filhos dependentes;

IV – 5% (cinco por cento) para atendimento à demanda de famílias cadastradas compostas por pessoas catadoras de lixo ou recicladoras de lixo cadastrados ou associados nas instituições afins.

Parágrafo-único. São considerados dependentes filhos legítimos, adotivos ou aqueles que estão sob a responsabilidade do solicitante, com representação legal, menores de 18 anos e incapazes.

Art. 4º. O registro do imóvel será feito em nome da mulher.

Parágrafo-único. O registro do imóvel será feito em nome do homem nos casos em que este não tiver esposa ou em casos especiais.

Art. 5º. Os beneficiários, quando exigido por determinação legal, ficarão obrigados aos pagamentos pertinentes relativos ao benefício.

Parágrafo-único: A contribuição de que se trata o artigo anterior será revertida para o setor habitacional no município, possibilitando que outras famílias sejam beneficiadas.

Art. 6º. As declarações prestadas quando do preenchimento do cadastro são de inteira responsabilidade do declarante, podendo o mesmo incorrer em penalidades perante a lei.

Art. 7º. Os critérios de seleção deverão seguir pontuação baseada nos itens constantes do anexo I desta Lei.

Art. 8º. Em caso de empate no somatório da pontuação dos fatores estabelecidos, o desempate obedecerá aos parâmetros assim definidos em ordem de prioridade:

I – menor renda per capita
II – família que apresenta maior número de dependentes;
III – tempo de residência no município.

Parágrafo-único. Persistindo o empate deverá ser dada preferência à família cujo chefe tenha a maior idade.

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de dezembro de 2009.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 26/01/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 11/12/2009 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

FLS 41

ANEXO I
GRUPOS PARA SELEÇÃO

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	. Idade do chefe de família	. 10 pontos acima de 70 anos; . 08 pontos se entre 60 e 69 anos; . 05 pontos se entre 50 a 59 anos; . 03 pontos se entre 40 a 49 anos; . 02 pontos se abaixo de 40 anos.
2	.Tempo de residência no Município	. 10 pontos se natural de Paracatu; . 05 pontos se acima de 20 anos; . 02 pontos acima de 10 anos.
	. Mulheres chefes de família ou homens que cuidem sozinhos dos filhos	. 10 pontos
4	. Condições habitacionais/ocupação	. 10 pontos se em co-habitação; . 08 pontos se morar em casa alugada; . 06 pontos se morar em casa cedida.
5	. Renda Familiar	. 10 pontos se até 01 SM; . 08 pontos se acima de 01 SM até 02 SM; . 06 pontos se acima de 02 SM até 03 SM;
6	Serviço Público Municipal efetivo (ativo e inativo)	. 05 pontos
7	Condições Habitacionais	. 10 pontos se morador(a) em área de risco (deslizamento, erosões, enchentes, encostas, etc); . 10 pontos se em situação de deslocamento ou despejo em razão de execução de obras e empreendimentos promovidos com recursos públicos; . 10 pontos se residente em áreas onde seja constatado comprometimento ambiental; . 08 pontos se morar em habitação precária (adobe, lona, pau a pique, etc).
8	Pessoas com necessidades especiais	. 10 pontos pessoa com deficiência – incapacitados para o trabalho; . 05 pontos para pessoa com deficiência – não incapacitado para o trabalho.
9	Composição familiar	. 02 pontos por dependente.
10	Dependentes matriculados na escola, com freqüência escolar	. 02 pontos por dependente.

Desempate:
1º Menor renda per capita
2º Maior nº de dependentes
3º Maior tempo de residência
4º Maior idade

FLS 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FICHA CADASTRAL – Habitação

Reg: Nome		Nascimento:		Idade: 1	
Naturalidade:	Sexo:	RG:	Órgão Emissor:	UF:	Dt de Emissão
CPF:	Modalidade:				
Fone:	Bairro:		Cidade:	CEP:	
Estado Civil:	Tempo em que reside em Paracatu:		2 Mulher ch Fam/Homem cuid. Soz fil 3		
Grau de instrução:	Trabalha:	Moradia:	4 Em que:		
Renda individual R$:	T Renda Fam. R$ Rend Perc		Renda Fam. Em Sal. Mínimos Serv Pub Efe:		
ação Habitacional:	7 É portador de Neces. Especial?		8 Ganhou casa e se desfez?		

DADOS FAMILIARES 9

Nome	CPF	PARENT	DT NASC	Nasc. Espec 8	SIT OCUP	Fr ESC 10	RENDA RS

Critérios	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	Total	Situação
Pontuação			

Declaro para os devidos fins de direito que as informações prestadas nesta data refletem a veracidade dos fatos as quais desde já me responsabilizo sob as penas da lei, caso constate inverdade nas informações prestadas neste cadastro, fica reservado à Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, o direito de anular os efeitos da seleção objeto da presente proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 11/12/2009 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 26/01/2010
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

Paracatu, quinta-feira, 1 de outubro de 2009.

Assinatura do servidor(a)

Assinatura do Beneficiário(a)